

na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 48.339

Processo nº. 2009/53220-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº 0933 de 1/9/2009, que trata da reversão ao serviço público de JOSÉ UBIRAJARA DOS SANTOS MEDEIROS FILHO, pertencente ao Quartel do Comando Geral do CBPM/PA.

ACÓRDÃO Nº. 48.340

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo Nº. 2007/53563-6 – RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Carmita Carrera da Costa Santos, Portaria PS nº 0501, de 25.11.2004;

Processo Nº 2009/52495-8 – MÁRCIO BRUNO FERREIRA RODRIGUES, dependente da ex-segurada Maria Ferreira Rodrigues, PORTARIA Nº 0956, de 06.11.2002 ;

Processo Nº 2010/50134-8 – NAYARA CAYLANE DA SILVA SOUTO, RENAN FABRÍCIO ALVES SOUTO, NAYANA PATRÍCIA PINTO SOUTO, NAYSE PRISCILA PINTO SOUTO e SILVANA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUTO, dependentes do ex-segurado Nilton Sérgio Santos Souto, Portaria PS nº 1155, de 01.10.2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões civis.

ACÓRDÃO Nº. 48.341

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2008/52521-9 – LUCILENE DE SOUZA TEIXEIRA, dependente do ex-segurado BALBINO CARDOSO TEIXEIRA – PORTARIA Nº 0123, de 07.03.2003;

Processo nº. 2008/53343-2 – JOSEFA FAVACHO DA SILVA, dependente do ex-segurado SOTERO RODRIGUES DA SILVA – Portaria nº 0258 de 08.03.2002;

Processo nº. 2008/53504-1 – MARIA IZABEL COSTA NEVES, dependente do ex-segurado AGOSTINHO DE OLIVEIRA NEVES – Portaria nº 0379 de 24.06.2003;

Processo nº. 2009/52223-8 – RAIMUNDO DA SILVA LAGO, dependente da ex-segurada MARIA ILCA BRASIL DA SILVA – Portaria PS nº 0116 de 02.04.2004.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

ACÓRDÃO Nº. 48.342

Processo nº. 2008/52022-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº. 15 e 16 do STF, registrar a Portaria PS Nº 0109 de 04.03.2005, que trata da Pensão Civil em favor de MOISÉS LINO DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada ANTÔNIA ALVES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 48.343

Processos nº. 2008/52064-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do

Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0276, de 13.06.2005 que trata da Pensão Civil em favor de JOVENITA SOUSA CAVALERO, dependente do ex-segurado VIRGÍLIO UBALDO DOS REIS CAVALERO, devendo o IGEPREV, proceder a correção do ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 48.344

Processo nº. 2008/52248-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 813 de 06.09.2002, que trata da Pensão Civil em favor de ERNESTINA PIRES COELHO, dependente do ex-segurado ALFREDO FERREIRA COELHO.

ACÓRDÃO Nº. 48.345

Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/53385-1 – MARIA DE NAZARÉ COSTA FERREIRA, dependente do ex-segurado JOSÉ NUNES FERREIRA, Portaria PS nº 0073, de 11.02.2005; e;

Processo nº. 2009/52358-0 – MARIA DE LOURDES DA SILVA, RAFAELA RIBEIRO DA SILVA, AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA, dependentes do ex-segurado JÚLIO RIBEIRO DA SILVA, Portarias PS nsº 0188, de 16.01.2006 e 0420, de 15.02.2007.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar os atos de pensões civis.

ACÓRDÃO Nº. 48.346

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 1999/51583-8 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, referente ao Convênio nº. 04/1997 e Termo Aditivo, firmados com a SECTAM, na importância de R\$-50.320,00 (cinquenta mil, trezentos e vinte reais), de responsabilidade do Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschky - Diretora à época;

Processo nº 2007/53244-5 – CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, referente ao Convênio nº. 214/2006, firmado com a SESP, na importância de R\$-70.000,00 (setenta mil reais), de responsabilidade da Sra. Vânia Maria da Costa de Mendonça – Presidente à época;

Processo nº 2009/53212-9 – CONSELHO E.E.M. JARDIM SIDERAL, referente ao Convênio nº. 141/2009, firmado com a SEDUC, na importância de R\$-15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais), de responsabilidade do Sr. Roberto Barbosa Ferreira – Coordenador à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.347

Processo nº 2003/50500-0

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA – SEJU, referente ao Exercício Financeiro de 2002.

Responsável: Sra. ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO, Secretária à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$5.550.863,36 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº. 48.349

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2005/52347-6 – INSTITUTO SOCIAL AMAZÔNICO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 084/2004 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ALBERTO CAMPOS RIBEIRO – Presidente à época; e;

Processo nº. 2007/51479-3 – SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, referente ao convênio SESP, nº 271/2004 e T. Aditivos, no valor de R\$670.028,43 (seiscentos e setenta mil, vinte e oito reais e quarenta e três centavos), de responsabilidade dos Srs. SAHID XERFAN, OLÍMPIO YUGO OHNISHI e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELLO FILHO– Secretários à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.350

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2006/53251-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, referente ao Convênio SECTAM nº. 027/2005, no valor de R\$ 142.302,95 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA – Ex-Prefeito;

Processo nº.2006/53418-3 – UNIÃO RELIGIOSA DOS CULTOS UMBANDISTAS E AFRO-BRASILEIROS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio FCPTN nº. 089/2006, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade do Sr. ITACY DIAS DOMINGUES – Presidente;

Processo nº.2008/52440-9 – ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA, referente ao Convênio SECULT nº. 092/2007, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade da Sra. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA – Diretora – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.351

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2007/50262-6 – CONSELHO E.E.E.F. PROFª. DONATILA SANTANA LOPES, no valor de R\$29.445,68 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente ao Convênio nº. 570/2006, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. CARMEN SILVA SILVA MARTINS, Coordenadora;

Processo nº. 2007/53506-8 – FEDERAÇÃO PARAENSE DE ATLETISMO, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio nº. 047/2007, firmado com a SEEL, de responsabilidade do Sr. ROGÉRIO BARBOSA VIEIRA, Presidente; Processo nº. 2007/54649-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao Convênio nº. 080/2004, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. DUCIOMAR GOMES DA COSTA, Prefeito; Processo nº. 2008/52466-8 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO DA PAZ, no valor de R\$80.190,00 (oitenta mil, cento e noventa reais), referente ao Convênio nº. 080/2007, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. LEONARDO JOSÉ ARAÚJO COELHO DE SOUZA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.352

Processo nº. 2008/50305-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 07/2004 e termos aditivos firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ e a COHAB.